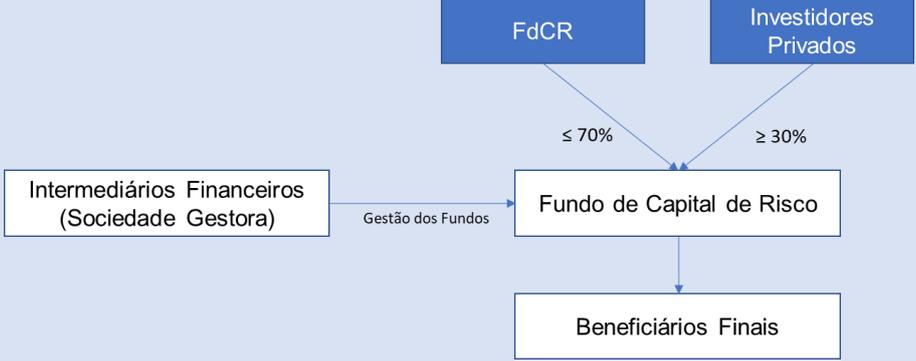


Principais Condições da Ficha de Produto

Programa de Venture Capital

1.	Designação do Produto / Instrumento Financeiro (IF)	Fundo de Capitalização e Resiliência (FdCR) / Programa de Venture Capital
2.	Entidade Gestora do IF	Banco Português de Fomento, S.A. (BPF)
3.	Finalidade do IF	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Subscrição de fundos de capital de risco para investimento em empresas, fomentando a constituição e/ou capitalização empresarial, prioritariamente nas fases de arranque (<i>pré-seed, seed, start-up, later stage venture</i> – séries A, B e C); e ▪ Promover a entrada em mercado e o crescimento/expansão de empresas viáveis através do desenvolvimento de novos produtos/serviços ou mercados e do reforço e profissionalização do quadro de pessoal, incluindo a equipa de gestão, dos Beneficiários Finais.
4.	Representação Esquemática	 <p>O investimento do FdCR poder ser efetuado num fundo de capital de risco a constituir, num fundo de capital de risco já existente que não tenha ainda efetuado qualquer investimento, ou num subfundo de um fundo de capital de risco, desde que esse subfundo não tenha ainda efetuado qualquer investimento.</p>
5.	Objetivos e impacto	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Contribuir para a solução do problema de subcapitalização do ecossistema empreendedor, nomeadamente a dificuldade de angariação de capital por parte dos Intermediários Financeiros, agravado pela recente crise pandémica e/ou atual situação macroenómica, potenciando-se o investimento privado e o dinamismo empresarial; ▪ Colmatar a falha de mercado no que diz respeito ao acesso a instrumentos financeiros e de capital por parte de empresas que desenvolvam atividade em território nacional, com foco nas empresas com potencial de crescimento e de inovação orientado para a exportação e/ou para a redução da dependência externa, para a progressão nas cadeias de valor e incremento do potencial produtivo, para a transição verde e para a transformação digital. <p>Estes objetivos não são necessariamente cumulativos.</p>

6.	Montante previsto para o IF	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A dotação deste instrumento financeiro é de 200 M€, através de fundos do FdCR; ▪ A dotação pode ser revista, a qualquer momento, pela Entidade Gestora.
7.	Duração do IF	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A duração do instrumento financeiro será de até 31/12/2030; ▪ Excecionalmente, quando devidamente justificado e mediante aprovação pela Entidade Gestora do FdCR, dada a impossibilidade de prever uma saída no prazo definido no ponto anterior, a vigência dos fundos de capital de risco poderá ser prorrogada.
8.	Período de Investimento	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O período de investimento em Beneficiários Finais termina no dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante decisão da Entidade Gestora, de acordo com o disposto na Política de Investimento do FdCR; ▪ No final do período de investimento, o Intermediário Financeiro compromete-se a devolver ao FdCR o montante transferido pelo FdCR para o fundo de capital de risco que, nessa data, não tenha sido investido em empresas, deduzido do montante estimado das despesas de gestão a incorrer até ao final da vida útil do Fundo.
9.	Intermediário Financeiro	<p>Sociedades de Capital de Risco ou Sociedades Gestoras de Capital de Risco, regulados pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) ou outra entidade de supervisão europeia equivalente, designadas por Sociedades Gestoras ou Intermediários Financeiros.</p>
10.	Modelo de partilha de Risco com o Intermediário Financeiro	<p>O investimento realizado pelo FdCR ao abrigo do presente Programa nos fundos de capital de risco terá condições de investimento iguais às dos investidores privados em cada fundo de capital de risco.</p>
11.	Financiamento Máximo por Intermediário Financeiro	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O investimento mínimo do FdCR por cada fundo de capital de risco é de 10 M€ e o máximo é de 35 M€; ▪ A comparticipação máxima pelo FdCR é de 70% da dotação total de cada fundo de capital de risco; ▪ A comparticipação privada é de pelo menos 30% do capital total subscrito de cada fundo de capital de risco; ▪ A dimensão mínima de cada fundo de capital de risco é de 20 M€; ▪ O Intermediário Financeiro pode prever mecanismos de reforço subsequente do capital subscrito no fundo de capital de risco, mediante o cumprimento de metas de execução, desde que se mantenha a proporção de comparticipação do FdCR prevista nos pontos anteriores (subscrição máxima de 70%). Neste caso, o investimento do FdCR no fundo de capital de risco pode aumentar até uma vez e meia o montante inicialmente investido pelo FdCR (até um máximo de 50 M€); ▪ As metas de execução referidas no ponto anterior deverão ser as seguintes: <ul style="list-style-type: none"> ○ Investimento em empresas de pelo menos 30% do montante subscrito no fundo de capital de risco, aferida em 31/03/2024; ○ Investimento em empresas de pelo menos 70% do montante subscrito no fundo de capital de risco, aferida em 31/12/2024; ▪ De igual forma, caso o Intermediário Financeiro não cumpra com as metas de execução referidas no ponto anterior, o FdCR poderá reduzir a sua dotação de comparticipação no fundo de capital de risco que poderá

		ascender à diferença entre o executado e o previsto na referida meta de execução.
12.	Beneficiários Finais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ PMEs ou Mid Caps, prioritariamente nas fases de arranque (<i>pré-seed</i>, <i>seed</i>, <i>start-up</i>, <i>later stage venture</i> – séries A, B e C).
13.	Atividades e Setores excluídos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As atividades e os setores excluídos encontram-se listados no Anexo I. ▪ Adicionalmente, estão ainda excluídas as empresas que desenvolvam atividades previstas na política de Setores e Empresas Restritos do BPF.
14.	Âmbito Geográfico	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ao nível dos fundos de capital de risco: fundos geridos por Sociedades de Capital de Risco, Sociedades Gestoras de Capital de Risco ou entidades equivalentes, regulados pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) ou outra entidade de supervisão europeia equivalente, com atividade relevante em Portugal; ▪ Ao nível das empresas: cada fundo de capital de risco deverá investir em empresas estabelecidas em Portugal ou empresas estabelecidas no estrangeiro, mas com atividades de desenvolvimento e/ou de produção e/ou serviços desenvolvidos em empresa subsidiária estabelecida em Portugal, num montante, pelo menos, igual à dotação investida pelo FdCR no fundo. Neste último caso (empresas estabelecidas no estrangeiro), caberá ao Intermediário Financeiro demonstrar e ao Beneficiário Final cumprir que o capital aportado é alocado às atividades de desenvolvimento e/ou produção e/ou serviços desenvolvidos na subsidiária estabelecida em Portugal, nos mesmos moldes como se o investimento pelo Intermediário Financeiro tivesse sido aí concretizado diretamente.
15.	Tipo de Financiamento	<p>As operações em Beneficiário Final deverão prever que, pelo menos, 70% do montante investido é efetuado com recurso a instrumentos de capital e quase-capital, seja através de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ ações ordinárias ou preferenciais e/ou prémios de emissão; ○ financiamentos classificados entre capital próprio e dívida, com um risco maior do que a dívida sénior e um risco menor do que o capital ordinário, e cujo retorno para o titular se baseia predominantemente nos lucros ou prejuízos da empresa-alvo subjacente, não sendo garantido em caso de incumprimento. Os investimentos de quase-capital podem ser estruturados como uma dívida, não garantida e subordinada, incluindo a dívida <i>mezzanine</i> e, em alguns casos, convertível em capital próprio, ou como capital próprio preferencial, ou sob a forma de empréstimos participativos; ○ uma combinação dos instrumentos referidos nas alíneas anteriores. <p>A ronda inicial de investimento não poderá resultar numa participação maioritária do Intermediário Financeiro no Beneficiário Final, embora tal possa vir a ocorrer no âmbito de futuras rondas de investimento ou de subsequentes eventos societários.</p>

16.	Legislação / Regulação aplicáveis	<ul style="list-style-type: none">▪ Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência;▪ Decreto-Lei n.º 63/2021, de 28 de julho, que procede à criação do Fundo de Capitalização e Resiliência;▪ Política de Investimento do Fundo de Capitalização e Resiliência, publicada na página da internet do BPF;▪ Teste de operador de mercado das <i>Risk Finance Guidelines</i> ou outro regime de auxílios de Estado existente ou que venha a ser aprovado pela Comissão Europeia.
17.	Ponto de Contacto	Para informações e esclarecimento de dúvidas: fdcr@bpfomento.pt

ANEXO I
Lista de exclusão

Lista de exclusão preparada com base nas Orientações Técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento MRR¹ e no Regulamento InvestEU²:

- 1) Atividades que limitem os direitos e as liberdades individuais ou violem os direitos humanos;
- 2) No domínio das atividades de defesa, a utilização, o desenvolvimento ou a produção de tecnologias e produtos proibidos pelo direito internacional aplicável;
- 3) Produtos de tabaco e atividades com ele relacionadas (produção, distribuição, transformação e comercialização);
- 4) Atividades excluídas da possibilidade de financiamento ao abrigo das disposições aplicáveis do Regulamento Horizonte Europa: investigação na clonagem humana para efeitos de reprodução; atividades destinadas a alterar o património genético de seres humanos e que possam tornar essas alterações hereditárias; atividades destinadas à criação de embriões humanos exclusivamente para fins de investigação ou para fins de aquisição de células estaminais, nomeadamente por transferência de núcleos de células somáticas;
- 5) Jogo a dinheiro (produção, conceção, distribuição, processamento, comercialização ou atividades relacionadas com *software*);
- 6) Comércio sexual e infraestruturas, serviços e meios de comunicação social conexos;
- 7) Atividades que envolvam animais vivos para fins experimentais e científicos, se não for possível garantir o cumprimento da Convenção Europeia sobre a Proteção dos Animais Vertebrados utilizados para Fins Experimentais e outros Fins Científicos³;
- 8) Atividades de desenvolvimento imobiliário, tais como atividades cuja única finalidade seja renovar e arrendar novamente ou revender edifícios existentes, bem como construir novos projetos; no entanto, são elegíveis atividades no setor imobiliário relacionadas com os objetivos específicos do Programa InvestEU, indicados no artigo 3º, nº 2, e com os domínios elegíveis para operações de financiamento e investimento, por exemplo investimentos em projetos de eficiência energética ou de habitação social;
- 9) Atividades financeiras como a aquisição ou a negociação de instrumentos financeiros. São excluídas, nomeadamente, as intervenções destinadas à aquisição de empresas com vista ao desmembramento de ativos ou que visem o capital de substituição destinado ao desmembramento de ativos;
- 10) Atividades proibidas pela legislação nacional em vigor;
- 11) A desativação, exploração, adaptação ou construção de centrais nucleares;
- 12) Atividades abrangidas pelo regime de comércio de licenças de emissão com emissões projetadas equivalentes de CO₂ não inferiores aos parâmetros de referência pertinentes estabelecidos para a atribuição de licenças a título gratuito⁴;

¹ Comunicação da Comissão, “Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência”, (2021/C 58/01)

² Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março, que cria o Programa InvestEU e que altera o Regulamento (UE) 2015/1017

³ JO L 222 de 24.8.1999, p. 31

⁴ Quando a atividade apoiada atinja emissões projetadas de gases com efeito de estufa que não sejam substancialmente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais isso não é possível. Os parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças a título gratuito para atividades abrangidas pelo regime de comércio de licenças de emissão são os que constam no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão

- 13) Investimentos em instalações de deposição de resíduos em aterros;
- 14) Investimentos em instalações de tratamento mecânico e biológico. Esta exclusão não se aplica a investimentos em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes que visem o aumento da sua eficiência energética ou a sua conversão em operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem e digestão anaeróbica, desde que tal não resulte no aumento da capacidade de tratamento ou na extensão da vida útil das instalações, devendo esta condição ser verificada em cada instalação de tratamento;
- 15) Investimentos em incineradores para tratamento de resíduos. Esta exclusão não se aplica a investimentos em:
 - a) Instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis;
 - b) Instalações já existentes nas quais o investimento se destine a aumentar a eficiência energética, capturar gases de escape para armazenamento ou reutilização ou recuperar matérias das cinzas de incineração, desde que os investimentos em causa não aumentem a capacidade de processamento de resíduos da instalação, devendo esta condição ser verificada em cada instalação;
- 16) Investimentos e atividades relacionados com combustíveis fósseis (incluindo utilizações a jusante), exceto medidas relativas à produção de eletricidade e/ou calor a partir de gás natural, bem como às infraestruturas de transporte e distribuição conexas, que cumpram as condições previstas no Anexo III das Orientações Técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento MRR;
- 17) Atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo possa causar danos ao ambiente, tais como resíduos nucleares;
- 18) Investimentos em investigação, desenvolvimento e inovação dedicados aos investimentos, produtos e atividades descritos nos parágrafos anteriores.